



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 260 DE 13 DE JULHO DE 2005.**

Altera a Lei nº. 238-GAB-PMLJ, DE 14 DE Novembro de 2003, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do Município de Laranjal do Jarí, e da outras providencias.

A Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jarí-Ap.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Art.6º da Lei nº. 238-GAB-PMLJ, passa a vigorar com a seguinte redação

“ **Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, após tramites legais concederá Licença Ambiental de acordo com a fase de implantação dos empreendimentos ou atividades, e Autorização Ambiental, conforme segue:”

- I - **LICENÇA PREVIA** ,concedida na fase de planejamento do empreendimento ou atividade
- II - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**- concedida após a LP e licença a instalação do empreendimento ou atividade
- III - **LICENÇA DE OPERAÇÃO** - concedida para execução das atividades prevista no licenciamento.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

**IV - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** – concedida para atividades consideradas de pequeno impacto ambiental.

**V - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, concedida para o referido transporte na área territorial do município.

§ 1º - As licenças Ambientais e Autorização Ambiental concedidas terão prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de concessão pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, a exceção da LP que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias de validade, podendo ser renovada.

§ 2º - O (A) empreendedor (a) deverá divulgar pelos meios de comunicação (rádio/jornal) local, a respeito do requerimento de licença ambiental para reconhecimento da sociedade, obedecendo a seguinte orientação: De acordo com o texto fornecido pelo órgão ambiental municipal, divulgar duas vezes pela rádio, sendo que a segunda deverá ocorrer 15 (quinze) dias após a primeira. O jornal, deverá ser realizada apenas uma publicação, a quando da solicitação da licença ambiental ou de sua renovação.

§ 3º - A renovação de licença ambiental deverá ser requerida perante a Prefeitura de Laranjal do Jari 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade da mesma.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

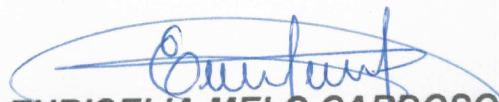
§ 4º - O funcionamento das atividades em desacordo com as condições específicas da licença ou autorização ambiental poderão ser embargadas ou interditadas, para que se faça a retificação do empreendimento, bem como sujeitará o (a) responsável pela atividade as penalidades previstas em lei.

§ 5º - As licenças ambientais, em seqüência, poderão ser concedidas fora da ordem prevista nos incisos I, II e III de acordo com a fase de desenvolvimento do empreendimento.

§ 6º - Do indeferimento da licença requerida ou em caso de insatisfação pelo (a) empreendedor (a) com relação as exigências processuais a serem cumpridas ou penalizações cometida, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari, em 13 de Julho de 2005.

  
**EURICELIA MELO CARDOSO**  
Prefeita de Laranjal do Jari/Ap

**Laranjal com Responsabilidade**